



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Resolução nº 009/2021

**PROPONENTE:** Vereador Luis Cesar de Lara Pinto Filho

**PARECER Nº:** 079/2021

**REQUERENTE:** Comissão Geral

ALTERA O INCISO II DO ART. 113 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o inciso II do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Água Boa - MT.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em detrimento da previsão legal do artigo 216 da Resolução nº 008/2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores), senão vejamos:

Art. 216 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformulado por Projeto de Resolução, **de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária criada para esse fim,** aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais Projetos de Resolução. (grifo nosso).

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

### 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução, bem como é por meio desta que se visa alterar ou modificar o Regimento Interno, nos termos de seu artigo 216 acima descrito.

Quanto ao tema objeto do presente Projeto de Lei, tem-se que a alteração na quantidade de sessões ordinárias a se realizarem na Câmara Municipal, bem como seus horários de início, são objeto de apreciação e decisão dos vereadores, podendo, por meio de lei, serem alteradas, desde que devidamente aprovado em plenário.

Portanto, a presente alteração no Regimento Interno quanto ao tema objeto deste projeto de lei se mostra possível e legal, desde que devidamente aprovado em plenário por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da câmara, nos termos do artigo 197 do próprio Regimento Interno, que aduz:

Art. 197 – Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

XII – Regimento Interno da Câmara.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

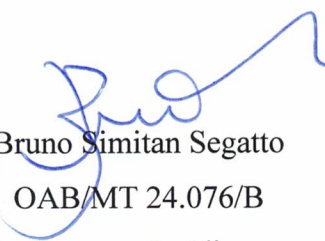
## PODER LEGISLATIVO

AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 09 de agosto de 2021.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico